

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2008 (nº 7.310, de 2006, na Casa de origem), que “Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o “Dia Nacional da Ikebana”.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o “Dia Nacional da Ikebana”, a ser anualmente comemorado em 23 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2017.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal